



PROCESSO N.º	53.811-6/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITA	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
ADVOGADO	ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT N.º 25.702/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	9
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	11
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	12
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	13
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	13
2.6.2.	SAÚDE.....	14
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	14
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	14
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	14
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	14
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	14
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	15
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	15
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	15
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	16
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	16
6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	18
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	18





PROCESSO N.º	53.811-6/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITA	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
ADVOGADO	ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT N.º 25.702/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ailton Paula de Arruda – CRC/MT n.º 007852/O no período de 1º/1/2022 a 31/1/2023 e do Sr. Edimar Martinez Pereira – CRC/MT n.º 018787/O no período de 1º/2/2023 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Leandro de Souza Remédio no período de 5/7/2012 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, o controlador informou que dentre todas as problemáticas, o poder executivo municipal está buscando continuamente aperfeiçoar os instrumentos de controle, com melhoria da estrutura e mecanismos de Controle Interno do Município, dando condições para uma atuação eficiente.¹
5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
6. Quanto às características do Município de Glória D'Oeste:

¹ Documento Digital n.º 447270/2024, p. 6-16.

² Documento Digital n.º 477604/2024.





Data da Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	833,13 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	308 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	2.905

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 477604/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
8. O município de Glória D'Oeste, em tempos primitivos, foi habitado pelo povo indígena bororo, conhecido como índios cabaçais, denominação dada pelos primeiros desbravadores, os paulistas, em tempos de Brasil Colônia. Este povo habitava o Vale do Rio Paraguai e estendia seus domínios até o Vale do São Lourenço.
9. A história dos habitantes de Glória D'Oeste é relativamente recente, e está invariavelmente ligada à de Mirassol D'Oeste. Incentivos governamentais da década de cinquenta levaram centenas de famílias, ávidas de um pedaço de terra para plantar, a procurarem, a partir de 1954, solo fértil.
10. A denominação Glória D'Oeste foi escolhida em plebiscito pela comunidade. Antes, o povoado era conhecido por Cruzeiro D'Oeste. Era uma referência geográfica, devido ao fato do formato da estrada que dá acesso ao lugar lembrar uma cruz, e foi adotado por sugestão de religiosos que, vindos de Cáceres, frequentavam o povoado, acrescido de D'Oeste, para designar sua posição em relação ao Estado.
11. Desta forma, os habitantes da região conviveram por longo tempo com o termo original, porém, ao receber a emancipação política, verificou-se que o nome Cruzeiro D'Oeste não poderia ser adotado oficialmente por existir município homônimo no Estado do Paraná.
12. Glória D'Oeste é um município com características essencialmente agrícolas e de lides pecuárias, responsáveis pela sua consolidação econômica. A ocupação e povoamento efetivo deu-se a partir de 1972, ocasião em que recebeu forte fluxo migratório, com inúmeras famílias fixando moradias, tanto na zona urbana, quanto rural – vindos de diversas partes do país.
13. Durante o período que permaneceu na condição de distrito de Mirassol D'Oeste, ainda sob a denominação de Cruzeiro D'Oeste, foi atingido um grau de





desenvolvimento que lhe proporcionou a emancipação política³.

14. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 2,9 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 89,2 milhões**, sendo 49,72% (quarenta e nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (25,34%), de serviços (15,25%), da indústria (4,12%) e outros (5,57%)⁴.

15. Com essa base econômica, o PIB *per capita* de Glória D'Oeste é de R\$ **29.844,05** (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), valor menor que à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)⁵.

16. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM – Censo 2010
2.905	3,49	98	0,710

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/gloria-doeste/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
-	44.728.146,22	34.131.456,83	29.844,05

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/gloria-doeste/panorama>

17. O Município apresentou no exercício de 2023 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 6,1;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,9.

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

18. O IDEB do município está superior à média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente em 2023:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

19. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, verifica-se que está superior à média brasileira do país:

³ Disponível em: <https://gloriadoeste.mt.gov.br/municipio/historia/1-historia-de-gloria-d-oeste>. Acesso em 23/8/2024.

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/gloria-doeste/panorama>. Acesso em 6/8/2024.

⁵ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/gloria-doeste/panorama>. Acesso em 6/8/2024.





**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

20. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Documento Digital n.º 477604/2024, p. 8.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

21. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Glória D'Oeste/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 710, de 14 de dezembro de 2021, protocolada neste Tribunal sob o n.º 9679/2022 em 25/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

22. Conforme a Secex, em 2023 não houve alteração do PPA.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

23. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 723/2022, publicada em 28 de junho de 2022 e encaminhada a este Tribunal em 27 de julho de 2023, conforme o Protocolo n.º 576506/2023, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

24. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁶

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

⁶ Documento Digital n.º 477604/2024, p. 13.





- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, nos termos do art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 11.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

25. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 734, publicada em 1º de dezembro de 2022 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 576522/2023, na data de 27 julho de 2023, descumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

26. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), sendo **R\$ 21.124.000,00** (vinte e um milhões, cento e vinte e quatro mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 8.876.000,00** (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

27. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁷

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, nos termos do art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

28. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por aberturas de créditos

⁷ Documento Digital n.º 477604/2024, p. 14.





adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias do Município e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 30.000.000,00	R\$ 16.477.514,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.462.884,52	R\$ 39.014.629,75	30,04%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,92%	0,00%	0,00%	0,00%	24,87%	130,04%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 15.

29. A Secex também informou o seguinte:⁸

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 30.000.000,00	R\$ 16.477.514,27	54,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2023 totalizaram **54,92%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.462.884,52
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.587.701,33
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.426.928,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 16.477.514,27

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

30. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais especiais no período.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II

⁸ Documento Digital n.º 477604/2024, p. 16.





da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. EXECUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

31. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 44.728.146,22** (quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), deduzindo o valor de **R\$ 3.817.732,40** (três milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 40.910.732,40** (quarenta milhões, novecentos e dez mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

32. A receita corrente intraorçamentária fez o valor de **R\$ 952.476,79** (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.259.351,33	R\$ 37.873.748,54	113,87%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.400.493,07	R\$ 2.147.220,72	89,44%
Receita de Contribuições	R\$ 811.000,00	R\$ 872.131,97	107,53%
Receita Patrimonial	R\$ 2.154.820,80	R\$ 1.348.610,22	62,58%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 136.000,00	R\$ 409.328,98	300,97%
Transferências Correntes	R\$ 27.752.937,46	R\$ 32.744.842,38	117,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.100,00	R\$ 351.614,27	8.575,95%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.783.000,00	R\$ 6.854.397,68	181,18%
Operações de Crédito	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 585.000,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.523.000,00	R\$ 6.269.397,68	177,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.042.351,33	R\$ 44.728.146,22	120,74%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.906.000,00	-R\$ 3.817.413,82	97,73%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.906.000,00	-R\$ 3.817.413,82	97,73%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.136.351,33	R\$ 40.910.732,40	123,46%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.074.000,00	R\$ 952.476,79	88,68%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.210.351,33	R\$ 41.863.209,19	122,37%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 81.

33. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 40.910.732,40** (quarenta milhões, novecentos e dez mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 33.136.351,33** (trinta e três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), o que demonstra que a arrecadação correspondeu a **23,46%** (vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) do valor previsto, no montante de **R\$ 7.774.381,07** (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 33.136.351,33
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 40.910.732,40
QER	B/A	1,2346

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 26.

2.1.1. Receita Tributária Própria

34. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$**





2.107.582,09 (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos), o que corresponde a **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente.

35. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente diminuiu minimamente quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **5,90%** (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais).

36. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 37.873.748,54** (trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.259.351,33	R\$ 37.873.748,54	113,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 81.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 1.055.189,03	R\$ 1.218.949,71	R\$ 1.179.340,39	R\$ 1.807.666,86	R\$ 2.107.582,09
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,63%	5,84%	4,78%	5,90%	5,56%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,54%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 20

2.2. Despesa Consolidada

37. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 39.014.629,75** (trinta e nove milhões, quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 34.131.456,83** (trinta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), liquidado **R\$ 33.785.179,62** (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e pago **R\$ 33.407.222,61** (trinta e três milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

38. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a





seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 14.819.234,56	R\$ 16.688.258,60	R\$ 16.765.242,54	R\$ 24.861.458,42	R\$ 31.028.631,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.606.920,14	R\$ 8.549.040,32	R\$ 7.383.074,73	R\$ 8.646.355,65	R\$ 10.055.922,22
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 7.212.314,42	R\$ 8.139.218,28	R\$ 9.382.167,81	R\$ 16.215.102,77	R\$ 20.972.708,78
Despesas de Capital	R\$ 1.528.675,47	R\$ 1.177.980,40	R\$ 2.079.203,32	R\$ 2.282.864,17	R\$ 2.102.945,66
Investimentos	R\$ 1.502.819,72	R\$ 1.155.491,16	R\$ 2.042.444,62	R\$ 2.252.797,42	R\$ 2.075.911,87
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 25.855,75	R\$ 22.489,24	R\$ 36.758,70	R\$ 30.066,75	R\$ 27.033,79
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 16.347.910,03	R\$ 17.866.239,00	R\$ 18.844.445,86	R\$ 27.144.322,59	R\$ 33.131.576,66
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 644.925,23	R\$ 898.345,74	R\$ 706.084,37	R\$ 873.120,64	R\$ 999.880,17
Total das Despesas	R\$ 16.992.835,26	R\$ 18.764.584,74	R\$ 19.550.530,23	R\$ 28.017.443,23	R\$ 34.131.456,83
Variação - %		10,42%	4,18%	43,30%	21,82%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 24 e 25.

2.3. Restos a Pagar

39. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 812.552,66** (oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Desse valor, **R\$ 346.277,21** (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 466.275,45** (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

40. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.278.615,36** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos).





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 73.064,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.450,00	R\$ 60.614,02	R\$ 0,00
2022	R\$ 806.005,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688.043,91	R\$ 117.961,91	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 346.277,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.277,21
	R\$ 879.069,84	R\$ 346.277,21	R\$ 0,00	R\$ 700.493,91	R\$ 178.575,93	R\$ 346.277,21
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 73.189,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.189,42
2022	R\$ 326.356,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.970,76	R\$ 1.256,32	R\$ 15.129,02
2023	R\$ 0,00	R\$ 377.957,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.957,01
	R\$ 399.545,52	R\$ 377.957,01	R\$ 0,00	R\$ 309.970,76	R\$ 1.256,32	R\$ 466.275,45
TOTAL	R\$ 1.278.615,36	R\$ 724.234,22	R\$ 0,00	R\$ 1.010.464,67	R\$ 179.832,25	R\$ 812.552,66

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 99.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

41. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de cerca de **R\$ 0,02** (dois centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 34.131.456,83
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 724.234,22
QIRP	B/A	0,0212

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 32.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

42. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 17,60** (dezesete reais e sessenta centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 14.520.229,85
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 218.470,91
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 466.275,45
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 346.277,21
QDF	(A-B)/(C+D)	17,6010

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 32.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF





43. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 13.493.638,26** (treze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.524.661,83
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.031.023,57
QSF	A/B	14,0876

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 33.

2.6. Limites Constitucionais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

44. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 5.857.283,33** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a **26,31%** (vinte e seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 22.260.878,32** (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

45. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 2.883.396,75** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 25.053,46** (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) o que totaliza o montante de **R\$ 2.908.450,21** (dois milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

46. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 2.785.907,85** (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **95,78%** (noventa e cinco inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

47. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.





2.6.2. Saúde

48. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 3.908.171,76** (três milhões, novecentos e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a **18,46%** (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 21.162.416,31** (vinte e um milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

49. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), valor correspondente a **6,14%** (seis inteiros e quatorze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 21.145.217,25** (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

2.7. LIMITES LEGAIS

2.7.1. Poder Executivo

50. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 9.115.017,19** (nove milhões, cento e quinze mil, dezessete reais e dezenove centavos), correspondentes a **27,86%** (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 32.706.990,28** (trinta e dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

2.7.2. Poder Legislativo

51. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 547.441,26** (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), valor correspondente a **1,67%** (um inteiro e sessenta e sete centésimos percentuais) da RCL.

2.7.3. Despesa Total com Pessoal

52. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 9.662.458,45** (nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e





quarenta e cinco centavos), montante correspondente a **29,54%** (vinte e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA

53. A Secex informou que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 33.034.959,47
A	DCL	-R\$ 13.955.847,33
QLE	$if(A <= 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477604/2024, p. 34.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

54. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral, a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

55. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme imagem a seguir:

The screenshot shows the CADPREV web application interface. The browser address bar displays 'cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/mo...'. The page title is 'Ministério da Previdência Social'. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and includes a search bar with the text 'A pesquisa não retornou resultados.' Below this, there is a form for 'Dados da Consulta' with a dropdown menu for 'Ente' set to 'Município de Glória d'Oeste' and a dropdown for 'Situação do Acordo' set to 'Todos'. At the bottom of the form, there is a reCAPTCHA verification box with the text 'Não sou um robô' and a 'Consultar' button.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 477604/2024, p. 47.





4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

56. Na consulta realizada em 14/6/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município estava em situação irregular, no entanto, após a manifestação de defesa nos autos, verificou-se que a responsabilidade pela regularização de eventuais pendências relativas ao critério recaia sobre a unidade gestora do RPPS, que deveria ter providenciado a certificação de seus agentes de investimentos.

57. Logo após, a pendência impeditiva foi solucionada e o novo CRP foi emitido em situação regular, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/08⁹.

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

58. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

59. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXy8OZrWC2so9/edit>).

⁹ Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 488535/2024, p. 4.
AT 16





60. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Glória D'Oeste cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante, Acórdão n.º 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	53,27%	Intermediário

61. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

6. CONCLUSÃO DA SECEX

62. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Daniel Poletto Chu.

63. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 2 (duas) irregularidades de natureza de natureza grave:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 1º/1/2021 a 31/12/2023.

1) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS n.º 02/2009; Portaria MPS n.º 204/2008).

1.1) O Regime de Previdência não possui atualmente Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido emitido pelo MPAS, conforme dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) A Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de Governo com atraso de 3 dias, em desacordo com a legislação. O prazo máximo para envio das Contas foi 16/04/2024 e a documentação só foi enviada na data de 19/04/2024. - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo





64. Regularmente citada¹⁰, a Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal, representada pelo procurador Sr. Antônio Agnaldo da Silva, OAB/MT n.º 25.702/O apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes¹¹.

65. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela permanência da irregularidade MB02 de natureza grave e pela expedição das seguintes recomendações:

a) adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei n.º 14.164/2021 (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);

b) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);

c) institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 14.164/2021 (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);

d) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (Item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar);

e) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 8 do Relatório Técnico Preliminar).

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

66. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 2.878/2024¹², sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração da Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, com o saneamento da irregularidade LB05, manutenção da irregularidade MB02 e expedição de recomendações.

67. A gestora foi intimada via edital¹³ para apresentar as alegações finais, entretanto quedou-se inerte, assim foi dispensada a devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

¹⁰ Ofício n.º 344/2024/GC/WT – Documento Digital n.º 478093/2024.

¹¹ Documento Digital n.º 486733/2024.

¹² Documento Digital n.º 489651/2024.

¹³ Documento Digital n.º 491819/2024.





68. É o relatório.

Cuiabá, 6 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)¹⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

